

1. HISTÓRICO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 10/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0001111/2023-79

				PAR	ECER ÚN	IICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL PEL	A INT	ERVENÇÃO) AMB	BIENTAL					
Nome: JOÃO CARLOS VIDA							CPF/0	CPF/CNPJ: 655.704.806-68		
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 742							Bairro: JARDIM			
Município: IBIÁ		UF: MG						CEP: 38.950-000		
elefone: (34) 3831-4045 E-mail: integração_ambiental@yahoo.com.br										
O responsável pela intervenção é ((X) Sim, ir para o item 3 () Nã	o propr io, ir pa			l?						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO DO	IMÓ	VEL							
Nome: CPF/CNPJ:								CNPJ:		
Endereço:								Bairro:		
Município:	CEP:									
Telefone:	E-m	E-mail:								
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL										
Denominação: FAZENDA QUEBRA ANZOL Área Total (ha): 15,									84	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 15.864 Município/UF: Ibiá,										
Recibo de Inscrição do Imóvel Rura						MG-312				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REC	QUERID	Α								
Tipo de Intervenção			Quantidade				Unidade			
Supressão de cobertura vegetal		9,4128					hectares			
nativa, para uso alternativo do solo		5,7120					1			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PAS	SÍVEL F	DE A DI	POVAÇÃO							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PAS	JOIVELL	E APROVAÇÃO						Coordenadas planas		
Tipo de Intervenção	Quantidad		e Unidade		Fuso		(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
	Quant	luaue	Unidade		1 430		X		γ	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do	7.7	359	hecta	res	23K		331.395		7.824.973	
solo	',									
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEN	DIDA				_				1	
Uso a ser dado a área			Especificação						Área (ha)	
Agricultura									7,7359	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA I	DA (S) Á	REA ((S) AUTORI	ZADA	(S) PARA	INTERV	/ENÇÃO AN	1BIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	entre Biomas Fisionomia/Transição Estágio Sucessional couber)							l (quando	Área (ha)	
Cerrado	do							7,7359		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLOR	ESTAL/	VEGE	TAL AUTOR	IZADO)					
Produto/Subproduto	Espec	specificação Quantidade						Unidade		
Lenha de floresta nativa								156,9113	m³	

Data de formalização/aceite do processo: 23/05/2023

Data da vistoria: 20/12/2023

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 25/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,4128 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a implantação da agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Quebra Anzol, possui área total de 15,0084 hectares (0,43 módulos fiscais), situa-se no Município de Ibiá - MG (cobertura vegetal nativa de 46,62%), pertence à microbacia do Rio Quebra Anzol e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 1,7340 hectare de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção leste. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área passível de intervenção caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é implantar a agricultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-FC3D.C17E.03FD.4B60.AC98.1830.4A3F.0B9D

- Área total: 15,0084 ha

- Área de reserva legal: 3,0019 ha

- Área de preservação permanente: 1,6477 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 0,8380 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,0019 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3129509-FC3D.C17E.03FD.4B60.AC98.1830.4A3F.0B9D apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 20/12/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 9,4128 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo, arenoso e com pedregosidade em alguns pontos.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental que é de responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Gabriela Martins Cardoso, CREA 187738D MG e ART MG20231776367. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

Dentre as espécies presentes na área foi possível observar indivíduos típicos do bioma, como, Jatobá, Barbatimão, Pau Terra, Pindaíba entre outras.

- 1. Imunes e restritas de corte: Não encontrei em vistoria.
- 2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir.

O material lenhoso gerado pela intervenção, calculado conforme recomendado pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, é de 156,9113 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), quitada em 12/01/2023.

<u>Taxa de florestal:</u> Valor R\$ 1.106,50 (Hum mil, cento e seis reais e cinquenta centavos), recolhida em 12/01/2023. Não houve necessidade de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23125306.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Alta (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- <u>- Atividades desenvolvidas:</u> G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: Ato Declaratório

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 20/12/2023 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

A área de reserva legal declarada no CAR encontra-se em bom estado de conservação sendo representativa da região de inserção do imóvel e cumprindo sua função de preservação de fauna e flora.

A área solicitada para intervenção é dividida em duas fitofisionomias sendo: 07,7359 hectares de com fitofisionomia de cerrado e 01,6769 hectares com fitofisionomia de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual.

A área de cerrado é caracterizado por indivíduos de médio porte, com troncos cascudos e retorcidos. Já a área de transição trata-se de área em estágio médio de regeneração.

Não observei durante e vistoria a presença de indivíduos protegidos por lei, porém, informei o proprietário que me acompanhou na vistoria, quais eram e quão importantes são tais indivíduos.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da atividade de agricultura.

A área possui relevo suave ondulado e solo é do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando arenosidade e pedregosidade em certos pontos. Como toda área voltada a agricultura, inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.
- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo vermelho amarelo apresentando arenosidade e pedregosidade.
- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Quebra Anzol e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,7340 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado e área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual.
- Fauna: Predominantemente repteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área de cerrado é passível de intervenção conforme a legislação ambiental vigente. Já a área de transição, pela mesma legislação, não é passível de intervenção por se tratar de área em estágio médio de regeneração, sob o crivo da lei federal 11.428/2006.

Saliento que a atividade que será desenvolvida no imóvel não se trata de interesse social e/ou utilidade pública.

O imóvel possui área de reserva legal em bom estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao proprietário.

Durante vistoria não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei. Caso houver, os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de autorização de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

Sou parcialmente favorável à intervenção, autorizando a área de cerrado e indeferindo a área de transição de cerrado para florestal estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- 1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- 2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- 3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- 4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
- 5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- 6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- 7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- 8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- 9. Impacto: danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- 10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- 11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos.
- 12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.001111/2023-79

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe a presente análise jurídica sobre o requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JOÃO CARLOS VIDA**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em <u>9,4128 hectares</u> no imóvel rural denominado "Fazenda Quebra Anzol", localizado no município de Ibiá, matriculado sob o nº 15.864.

- 2 Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui <u>área total de 15,0084 ha</u>, possuindo **Reserva Legal equivalente** a <u>3,0019 ha</u>, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.
- 3 A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implementação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme o Requerimento; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.
- 4 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

- 5 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é parcialmente passível de autorização**, tendo em vista a legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.
- 6 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I. Foi solicitada a supressão de 9,4128 hectares. Entretanto, parte desta área, isto é, 1,6769 ha possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizando-se como área inserida no Bioma Mata Atlântica. Portanto, encontra-se sob a égide da Lei Federal 11.428/2006, de acordo com o Parecer Técnico. Desta forma, verifica-se que a atividade declarada no presente feito como sendo aquela pretendida no imóvel rural não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 21 da Lei Federal 11.428/2006, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:
- "Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio **médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:
- I em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (<u>VETADO)</u>

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da <u>Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965</u>;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei." (grifo não original)

7 - Sendo assim, a finalidade da intervenção solicitada não encontra previsão em nenhum dos casos elencados no **art. 3º, inciso VIII** da mencionada **Lei da Mata Atlântica**, considerando que esta pequena parte da área requerida trata-se de floresta estacional semidecidual em estágio <u>médio</u> de regeneração, segundo o Parecer Técnico. Portanto, não passível de aprovação pelo órgão ambiental, reduzindo a área de supressão para 7,7359 ha. Eis o dispositivo legal:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."
- 8 Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

- 9 Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.
- 10 Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.
- 11 Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.
- 12 Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.
- 13 Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

- 14 Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina <u>favoravelmente</u> à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em <u>7,7359</u> <u>hectares</u>, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam.
- 15 Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- 1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR Cadastro Ambiental Rural;
- 2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- 3. Considerando que a área autorizada para intervenção está apta ao fim requerido;
- 4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção em 07,7359 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Quebra Anzol, cujo proprietário é o Sr. João Carlos Vida.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 156,9113 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 156,9113 m³ de lenha nativa é: R\$ 4.970,67 (Quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba.

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 23/04/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 25/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **80880632** e o código CRC **5894793D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001111/2023-79

SEI nº 80880632